



Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 21/02/22

Cabral
Versador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 16/02/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 12 /2022.

Institui o programa “Nota 10 Premiada Cascavel” e dispõe sobre a concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, no município de cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui no município de Cascavel o programa “Nota 10 Premiada Cascavel”, objetivando estimular a sociedade a exigir a nota fiscal, quando houver contratação de serviços, concedendo benefícios.

Art. 2º Quando da contratação de serviços dentro do Município de Cascavel, as pessoas físicas solicitarem Notas Fiscais, poderão concorrer a prêmios e a créditos fiscais, desde que cadastradas no Portal do Município de Cascavel - Paraná.

Art. 3º Os créditos fiscais serão gerados a favor da pessoa física, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a partir do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN efetivamente recolhido aos cofres do Município, podendo utilizá-lo para deduzir no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de um imóvel.

Parágrafo único. Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

Art. 4º Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN recolhido, para gerar créditos em favor das pessoas físicas, terão o limite de 15%.

Art. 5º No caso do prestador de serviço de serviço ser Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, o cálculo para gerar créditos será obtido tomando-se a base de cálculo do imposto multiplicado pela alíquota de 2%, multiplicado por 15%.

Art. 6º Os créditos gerados do ISSQN poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 20% do IPTU a pagar do imóvel escolhido.

Art. 7º Os créditos gerados dentro do exercício somente poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Art. 8º O Município fará constar anualmente, previsão orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 9º Os bens a serem sorteados também poderão ser obtidos mediante recebimentos em doação.

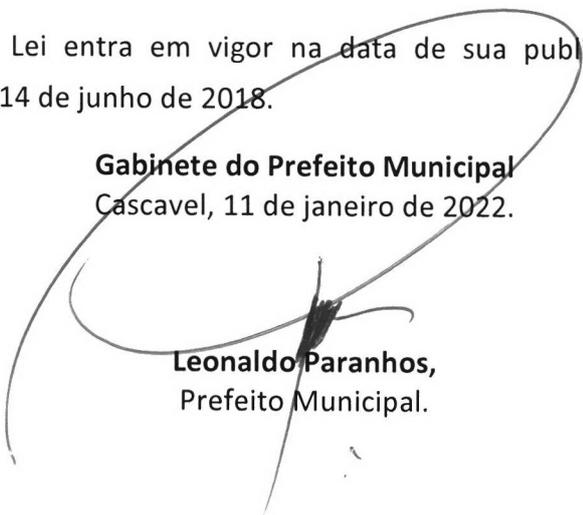
Parágrafo único. O Município de Cascavel poderá destinar sorteio de prêmios as escolas e as instituições filantrópicas de assistência social, na forma que dispuser regulamento.

Art. 10. O Executivo Municipal designará comissão organizadora, fiscalizadora e julgadora, cujos membros serão nomeados dentre servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, com competência para fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à Campanha, nos termos da regulamentação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei por meio de ato próprio da administração municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 6.862, de 14 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 11 de janeiro de 2022.



Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Institui o programa “Nota 10 Premiada Cascavel” e dispõe sobre a concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, no município de Cascavel, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei substitui o texto legal previsto na Lei Municipal nº 6.882, de 2018, atualizando a legislação municipal. Assim, institui o Projeto “NOTA 10 PREMIADA CASCAVEL”, consistindo em sorteios de prêmios e a concessão de benefícios fiscais, objetivando conscientizar a sociedade da importância de solicitar a nota fiscal quando contratar serviços.

O intuito do Projeto é fomentar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e reduzir a prática de condutas tipificadas como crimes em legislações penais, como por exemplo as Leis Federais nºs 4.729, de 1965 e 8.137, de 1990, além do mais, o não pagamento de tributos devidos deixa de ser revertido à sociedade na forma de prestação de serviços públicos, o que acarreta evidente prejuízo no desenvolvimento de atividades que visam ao atendimento do interesse coletivo.

Neste sentido, o Poder Executivo Municipal preocupado em pautar suas ações de modo a proteger os cofres públicos, ao instituir o Projeto “Nota 10 Premiada Cascavel” busca aumentar a arrecadação de recursos próprios, sem a necessidade de aumentar as alíquotas dos tributos municipais e fiscalizar o seu recolhimento.

Somados a esses argumentos, o estímulo para a solicitação de notas fiscais pelo particular atenderá uma reivindicação constante da nossa comunidade proporcionando uma integração efetiva entre a Administração Pública e os administrados.

Cumprе ressaltar que os gastos com a execução do Projeto farão parte das propostas orçamentárias e serão realizados com economia, sendo que será precedido de estudos técnicos e regulamentados por Decreto.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 de janeiro de 2022.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
Alécio Natalino Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

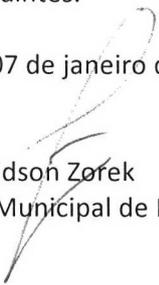
RENUNCIA DE RECEITA

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, informamos que o impacto orçamentário financeiro para a concessão dos créditos fiscais que poderão ser utilizados para abatimento do IPTU a pagar previstos no Anteprojeto de Lei em anexo, o qual Institui o Programa "Nota 10 Premiada cascavel" no Município de cascavel, é o seguinte:

Exercício Financeiro	2022	2023	2024
Valor	0,00	0,00	300.000,00

E importante esclarecer que para o exercício financeiro de 2023 não haverá abatimento de IPTU através dos créditos gerados do ISSQN. Tal abatimento irá ocorrer tão somente a partir do exercício financeiro de 2024, conforme dispõe o anteprojeto de lei em tela. As medidas de compensação para implementação dos incentivos fiscais relacionados no anteprojeto de lei, serão efetivadas através do aumento da arrecadação do ISSQN, tendo em vista o estímulo para emissão de notas fiscais de serviços eletrônica, através de sorteio de prêmios e concessão de benefícios aos contribuintes.

Cascavel, 07 de janeiro de 2022


Edson Zofek
Secretário Municipal de Finanças